

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
CNPJ/MF	23.453.830/0005-01
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADO

Nome	MESQUITA & DORNELAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF	08.530.725/0001-01
Representante	Gabriel Mesquita Rodrigues Filho

As partes devidamente qualificadas no contrato de 22.01.2020 de cálculos trabalhistas, resolvem aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Inclui-se ao contrato as filiais administradas pelo CONTRATANTE, para que a partir desta data as notas fiscais sejam emitidas de acordo com cada CNPJ dos serviços de cálculos trabalhistas e respectivos relatórios:

- Hospital Regional Público do Marajó - CNPJ: 23.453.830/0004-12
- Hospital Geral de Tailândia - CNPJ: 23.453.830/0007-65
- Hospital Jean Bitar - CNPJ: 23.453.830/0015-75
- Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR - CNPJ: 23.453.830/0017-37
- Hospital Regional Público dos Caetés Dr. Jorge Netto da Costa - CNPJ: 23.453.830/0023-85
- Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - CNPJ: 23.453.830/0029-70
- Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho – CNPJ: 23.453.830/0001-70
- Hospital e Maternidade Municipal N. Srª da Graça – CNPJ: 23.453.830/0019-07
- Hospital e Pronto-Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz – CNPJ: 23.453.830/0022-02
- Hospital São Vicente de Paulo – CNPJ: 23.453.830/0024-66
- UPA Campos Sales – CNPJ: 23.453.830/0021-13
- UPA Dr. Alair Mafra Andrade – CNPJ: 23.453.830/0025-47
- UPA Sandra Regina – CNPJ: 23.453.830/0020-32
- UPA Santa Paula – CNPJ: 23.453.830/0027-09
- UPA Santana – CNPJ: 23.453.830/0028-90

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE se obriga a apresentar aos gestores das unidades acima indicadas o Contrato e todos os aditivos para que tenham ciência dos termos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Nas hipóteses de qualquer unidade de saúde acima identificada deixar de ser administrada pelo CONTRATANTE ou houver o atraso no pagamento no período superior a 5 (cinco) dias, a sede administrativa assumirá o pagamento dos serviços realizados.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
José Carlos Rizoli
Presidente





MESQUITA & DORNELAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Gabriel Mesquita Rodrigues Filho

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, CNPJ Nº 23.453.830/0005-01, com sede em São Paulo/SP na Av. Marquês de São Vicente, 576, conj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000, representado por José Carlos Rizoli, Presidente.

CONTRATADO

MESQUITA & DORNELAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 08.530.725.0001-01, com endereço no Largo da Misericórdia, nº 23, sala 406, Centro, São Paulo – SP, CEP 01012-909, representado por Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, OAB/SP 140.071.

Objeto

1. O CONTRATADO prestará serviços jurídicos de cálculos trabalhistas e respectivos relatórios a serem indicados pelo CONTRATANTE.
2. O CONTRATADO poderá subcontratar ou indicar outro profissional para desempenhar os serviços aqui contratados, de acordo com sua conveniência e/ou disponibilidade, sempre com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, que deverá ter acesso aos contatos por telefone e e-mail com o profissional indicado ou subcontratado.

Preço

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por ato e no valor estabelecido a seguir, em até 5 (cinco) dias úteis mediante envio da Nota Fiscal para juridico.sede@indsh.org.br e fiscal.sede@indsh.org.br, conjuntamente:

Ato	Valor – R\$
Realização de Cálculos Trabalhistas	R\$ 100,00 a R\$ 250,00, de acordo com a complexidade

4. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito no BANCO BRADESCO, agência 895, C/C 86559-1, de titularidade do CONTRATADO.

Prazo

5. O prazo deste contrato é indeterminado e pode ser rescindido pelas partes a qualquer tempo ou hipótese, desde que comunique sua intenção à outra por escrito e por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem obrigação de pagamento de multa ou indenização, a nenhum título ou rubrica.

Disposições Gerais

6. As despesas necessárias ao andamento das atividades judiciais e extrajudiciais, forenses e/ou administrativas, tais como custas, diligências de oficial de justiça, despesas de deslocamento,



alimentação etc. serão reembolsadas pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO apresentar relatório e recibo/notas fiscais delas, sob pena de não haver reembolso por impossibilidade contábil.

7. O CONTRATADO prestará os serviços sem caráter de exclusividade.
8. Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATADO elaborará relatório completo, detalhado e circunstanciado e o encaminhará ao CONTRATANTE, acompanhado de todo e qualquer documento que disser respeito a esta, se aplicável.
9. Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Foro

10. Fica eleito o foro de São Paulo/SP para solucionar litígios.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
José Carlos Rizòli
Presidente

Mesquita & Dornelas Advogados Associados
Gabriel Mesquita Rodrigues Filho

Testemunhas:

1.  2. 
RG 17.797.395.X RG 44.249.595X

Maria Luiza Neiva
Diretor Adm. Pessoa
INDSH SEDE

Natália Menoni
Financeiro
INDSH / SEDE / ADM